



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 3/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (Processo TST n.º 502.302-2018-0).

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro João Batista Brito Pereira, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Wilson Fernandes, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível, e, ainda, mediante as cláusulas e as condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo tem por objeto firmar parceria entre os partícipes quanto ao desenvolvimento,



manutenção (corretiva, adaptativa e perfectiva) e suporte do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) nas ações atinentes ao seu funcionamento em todos os procedimentos administrativos relacionados à Gestão de Pessoas no âmbito da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidos ou mantidos e suportados, de comum acordo entre os partícipes, módulos e/ou subsistemas relacionados ao SIGEP-JT, mediante termo aditivo ao presente acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

I - Assegurar a participação de servidores na definição de regras de negócio e de requisitos a serem implementados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) para atendimento de demandas comuns de caráter nacional;

II - assegurar aos representantes do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região o compartilhamento dos conhecimentos de tecnologia, arquitetura e outros aspectos de sistemas nacionais que impactem a sua integração com o SIGEP-JT;

III - compartilhar informações necessárias à comunicação entre o SIGEP-JT e outros sistemas nacionais;

IV - comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas em sistemas nacionais que demandem alterações no SIGEP-JT;



V - arcar com despesas de visitas técnicas de representantes do TRT da 2ª Região para a definição de requisitos, para a realização de atividades de treinamento e para a implantação de versões do Sistema SIGEP-JT, quando solicitado pelo CSJT, pelo Comitê Gestor do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (cgSIGEP-JT) ou pelo gerente do programa SIGEP-JT, nos termos do Ato nº 163/CSJT.GP.SG.SETIC, de 16 de agosto de 2016;

VI - comunicar ao TRT da 2ª Região o lançamento de novas versões de sistemas nacionais que possam causar impacto no funcionamento do SIGEP-JT;

VII - reportar eventuais incompatibilidades de novas versões de sistemas nacionais com o SIGEP-JT, com vistas a permitir sua adequação pelo TRT da 2ª Região, sob as diretrizes e prioridades estabelecidas pela Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT;

VIII - promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e pela manutenção do SIGEP-JT e de seus módulos, bem como de outros sistemas nacionais;

IX - uniformizar e normatizar regras de negócio, processos de trabalho e outros temas afetos à gestão de pessoas da Justiça do Trabalho, indispensáveis à parametrização do SIGEP-JT e seus módulos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao TRT da 2ª Região:

I - Exercer a Coordenação Técnica do SIGEP-JT, nos termos do art. 9º, da Resolução CSJT nº 217, de 23 de março de 2018,



que instituiu o Sistema SIGEP-JT como ferramenta informatizada de gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho;

II - atender às convocações do Comitê Gestor Nacional do SIGEP-JT (cgSIGEP-JT) para reuniões de definição de regras de negócio a serem implementadas no Sistema SIGEP-JT;

III - garantir a participação de seus representantes em reuniões de definição de requisitos para o Sistema SIGEP-JT, bem como nas visitas técnicas aos locais de sua utilização;

IV - atender às demandas de desenvolvimento e/ou manutenção do Sistema SIGEP-JT, em consonância com as prioridades definidas;

V - propor e manter o processo de gestão de demandas relacionadas ao Sistema SIGEP-JT e seus módulos;

VI - utilizar ferramenta única para criação, para o acompanhamento e para o reporte de defeitos, atividades e tarefas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção do Sistema SIGEP-JT e seus módulos;

VII - propor e manter a arquitetura de *software*, os padrões de infraestrutura, de administração de dados, de banco de dados, de integração e revisão de código, de testes, e de segurança adotados para o Sistema SIGEP-JT e seus módulos, promovendo o alinhamento com as diretrizes, padrões e conceitos definidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VIII - definir e manter o processo de *software* do Sistema SIGEP-JT;

IX - elaborar e manter atualizada toda a documentação pertinente ao Sistema SIGEP-JT;



X - disponibilizar, em conjunto com os órgãos coparticipantes do Programa SIGEP-JT, toda a documentação pertinente aos módulos do Sistema SIGEP-JT;

XI - zelar pela unicidade e pelo sigilo do código-fonte do Sistema SIGEP-JT e seus módulos, franqueando o acesso a terceiros desde que autorizado previamente pelo Comitê Gestor Nacional do Sistema SIGEP-JT;

XII - depositar o código-fonte, os manuais e os demais artefatos relativos ao Sistema SIGEP-JT nos meios eletrônicos indicados pelo CSJT, bem como garantir o versionamento e a integridade desses ativos;

XIII - compartilhar informações necessárias à comunicação entre o Sistema SIGEP-JT e outros sistemas nacionais;

XIV - comunicar tempestivamente ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao cgSIGEP-JT a existência de falhas ou modificações efetivadas no Sistema SIGEP-JT;

XV - preparar infraestrutura própria de tecnologia da informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos trabalhos de desenvolvimento e manutenção do Sistema SIGEP-JT, sendo facultada a contratação de infraestrutura e de pessoal terceirizado para desempenhar essas atividades;

XVI - indicar representantes para participar das fases de homologação, validação e mapeamento de fluxos no Sistema SIGEP-JT, quando solicitado pela Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT);



XVII - disponibilizar a documentação, o código-fonte e executável, bem como as informações necessárias à implantação e à sustentação do Sistema SIGEP-JT;

XVIII - auxiliar as atividades de treinamento e implantação de versões do Sistema SIGEP-JT na Justiça do Trabalho;

XIX - manter a compatibilidade entre as versões do Sistema SIGEP-JT e os demais sistemas nacionais;

XX - planejar e coordenar tecnicamente o trabalho dos órgãos coparticipantes do Programa SIGEP-JT;

XXI - monitorar e controlar as ações e projetos priorizados pela CNE para atendimento de demandas de desenvolvimento do Sistema SIGEP-JT e de seus módulos;

XXII - propor o planejamento de ações e projetos, bem como a elaboração de cronograma para atendimento das demandas de manutenção adaptativa e/ou perfectiva do Sistema SIGEP-JT, em consonância com as prioridades definidas;

XXIII - observar os níveis de serviço estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, quando houver a necessidade de manutenção corretiva no Sistema SIGEP-JT;

XXIV - propor ao CSJT a celebração de Acordos de Cooperação Técnica com outros órgãos coparticipantes para desenvolvimento, manutenção e suporte do Sistema SIGEP-JT e seus módulos, com vistas a aumentar a capacidade de evolução e sustentação;

XXV - gerenciar o modelo de dados do Sistema SIGEP-JT com ênfase na escalabilidade, na melhoria de desempenho e na garantia de integridade e segurança das informações;



XXVI - homologar tecnicamente as versões do Sistema SIGEP-JT e seus módulos ou subsistemas;

XXVII - implementar alterações nos mecanismos de intercâmbio de dados entre o Sistema SIGEP-JT e os demais sistemas nacionais, após deliberação negocial do Grupo Nacional de Negócio do SIGEP-JT (GNN-SIGEP-JT), no tocante àquelas a serem implementadas no próprio Sistema;

XXVIII - efetuar homologação técnica da arquitetura, da interface e do protocolo de comunicação/integração do Sistema SIGEP-JT, seja no que se refere aos módulos/subsistemas que o compõem, seja no que se refere a outros sistemas nacionais;

XXIX - emitir homologação técnica mediante versionamento de itens de configuração do Sistema SIGEP-JT quando integrados a outros sistemas;

XXX - solicitar à CNE-SIGEP-JT a homologação funcional e negocial de novas versões do Sistema SIGEP-JT e seus módulos;

XXXI - garantir o funcionamento do Sistema SIGEP-JT desde que atendidos e garantidos os requisitos técnicos constantes da documentação oficial publicada;

XXXII - observar os níveis de serviço constantes da Cláusula Quarta deste instrumento, quando houver necessidade de manutenção corretiva do Sistema SIGEP-JT;

XXXIII - providenciar as atualizações e a disponibilização de versões do Sistema SIGEP-JT e seus módulos;

XXXIV - reportar à CNE-SIGEP-JT eventuais problemas na infraestrutura de tecnologia da informação que suporta o Sistema SIGEP-JT;

XXXV - programar com antecedência adequada e mediante autorização prévia da CNE-SIGEP-JT as intervenções e as alterações na infraestrutura que suporta o Sistema SIGEP-JT.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes celebram, de comum acordo, os seguintes níveis de serviço para a realização de manutenções corretivas do SIGEP-JT:

Severidade	Características	Níveis de serviço	
		Prazo de Atendimento	Prazo para solução ou disponibilização de contingência
1 - Extremamente Alta	Paralisação do módulo ou sistema ou comprometimento grave do ambiente, dados ou processo de negócio.	24 horas	2 dias
2 - Alta	Sem paralisação do módulo ou sistema, porém com comprometimento significativo do ambiente, dados ou processo de negócio.	2 dias	5 dias
3 - Moderada	Sem paralisação do módulo ou Sistema, porém, com comprometimento razoável	5 dias	10 dias



	do ambiente, dados ou processo de negócio.		
4 - Baixa	Sem paralisação do módulo ou sistema, com pequeno ou nenhum comprometimento do ambiente, dados ou processo de negócio.	10 dias	30 dias

Parágrafo único. O órgão coparticipante do Programa SIGEP-JT se submete e aceita o acordo de nível de serviço previsto na Cláusula Quarta, sendo responsável solidariamente com o TRT da 2ª Região quanto ao seu fiel cumprimento, em especial, quanto aos módulos e/ou subsistemas que estejam sob sua responsabilidade.

DA COPARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - Os Tribunais Regionais do Trabalho e demais órgãos, mediante assinatura de Acordo de Cooperação específico, celebrado entre o CSJT, o TRT da 2ª Região e o próprio órgão, poderão participar da execução do Programa SIGEP-JT, visando colaborar para o alcance de seus objetivos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.



DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, por mútuo consentimento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.



DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º, da Constituição da República.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho pelo CSJT, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 24 de abril de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

WILSON FERNANDES

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região